



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº12/2021

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 028, de 22 de maio de 2017, conforme específica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO** analisou o Projeto de Lei nº12/2021 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 028, de 22 de maio de 2017.

A empresa em questão foi constituída em maio de 2006, como havia cumprido todos os requisitos da legislação municipal houve concessão de autorização através da Lei, para a escrituração dos lotes localizados no Parque Industrial Danilo Berté, perfazendo um total de 4.790,96 m².

Entretanto constatou-se que os lotes 02 e 3-A passaram por um processo de anexação resultando na divergência quanto à descrição dos lotes junto ao cartório. Do lote que anteriormente seria lotes 01 e 02, Quadra 1 e o lote 03-A e na matrícula se identifica como lote 01, Quadra 1 e Lote 2/3/A, Quadra 01.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 01 de abril de 2021.


Rodrigo Lauer Liévore
SECRETÁRIO


Tiago Cordeiro de Lima
PRESIDENTE


Luciano Facchiano
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº12/2021

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 028, de 22 de maio de 2017, conforme específica.

PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de Lei nº12/2021 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 028, de 22 de maio de 2017.

A empresa em questão foi constituída em maio de 2006, como havia cumprido todos os requisitos da legislação municipal houve concessão de autorização através da Lei, para a escrituração dos lotes localizados no Parque Industrial Danilo Berté, perfazendo um total de 4.790,96 m².

Entretanto constatou-se que os lotes 02 e 3-A passaram por um processo de anexação resultando na divergência quanto à descrição dos lotes junto ao cartório. Do lote que anteriormente seria lotes 01 e 02, Quadra 1 e o lote 03-A e na matrícula se identifica como lote 01, Quadra 1 e Lote 2/3/A, Quadra 01.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 01 de abril de 2021.


Antonio Marques da Silva
PRÉSIDENTE


Rodrigo Lauer Lievore
SECRETÁRIO


Jossuela Martins Pirelli Pinheiro
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº12/2021

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 028, de 22 de maio de 2017, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº12/2021 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 028, de 22 de maio de 2017.

A empresa em questão foi constituída em maio de 2006, como havia cumprido todos os requisitos da legislação municipal houve concessão de autorização através da Lei, para a escrituração dos lotes localizados no Parque Industrial Danilo Berté, perfazendo um total de 4.790,96m².

Entretanto constatou-se que os lotes 02 e 3-A passaram por um processo de anexação resultando na divergência quanto à descrição dos lotes junto ao cartório. Do lote que anteriormente seria lotes 01 e 02, Quadra 1 e o lote 03-A e na matrícula se identifica como lote 01, Quadra 1 e Lote 2/3/A, Quadra 01.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 01 de abril de 2021.


Mauro Bertoli
PRÉSIDENTE


Jossuela Martins Pirelli Pinheiro
SECRETÁRIA


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR